



**CONSELHO DELIBERATIVO  
CRICIÚMA ESPORTE CLUBE  
GESTÃO 2025-2029**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**I – EMENTA**

Propõe-se a alteração dos artigos 38, inciso V, 74 e 87 do Estatuto Social do Criciúma Esporte Clube, com o objetivo de:

1. Sanar conflito normativo entre os arts. 38 e 52, uniformizando o marco temporal para verificação da adimplência associativa no processo eleitoral;
2. Estabelecer critérios claros e harmônicos de sucessão em caso de vacância da Presidência do Clube, preservando a estabilidade administrativa e vedando eleição direta pelo Conselho Deliberativo;
3. Ajustar o art. 74 para compatibilizá-lo às regras gerais de eleição previstas no art. 53, eliminando previsão de eleição direta pelo Conselho para cargos da Diretoria Executiva.
4. Restabelecer o mandato de 3 (três) anos para a Diretoria Executiva, em consonância com a tradição do Clube e o padrão nacional do futebol brasileiro.

**II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**1. Conflito normativo (Art. 38 x Art. 52):**

Atualmente, o Estatuto exige adimplência associativa em dois momentos distintos: no art. 38, antes da publicação do edital, e no art. 52, na data da publicação do edital. Tal divergência cria insegurança jurídica e pode comprometer a lisura dos processos eleitorais. A alteração harmoniza os dispositivos, fixando como marco único a data da publicação do edital.

## **2. Vacância da Presidência (Art. 87):**

A redação vigente prevê eleição direta pelo Conselho Deliberativo em caso de vacância, o que pode fragilizar a continuidade administrativa da Diretoria Executiva, além de abrir espaço para disputas políticas indevidas. A nova redação estabelece a sucessão natural entre Vice-Presidentes, remetendo qualquer hipótese de eleição às regras gerais do Art. 53, preservando o equilíbrio institucional.

## **3. Incoerência no Art. 74:**

O dispositivo vigente permite que o Conselho Deliberativo proceda à eleição de cargos da Diretoria Executiva em até 30 dias, o que contraria a sistemática prevista no Estatuto e no art. 53. A alteração alinha o procedimento:

- O Conselho apenas regula internamente sua própria sucessão (Presidente, Vice e Secretário do Conselho Deliberativo);
- A Diretoria Executiva observa a ordem estatutária de sucessão;
- Apenas em caso de vacância absoluta (Presidente e todos os Vice-Presidentes), haverá convocação de Assembleia Geral, observando o art. 53.

## **4. Prazo do mandato da Diretoria Executiva (Arts. 51, 54 e 68):**

O Estatuto Social, após alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 23/10/2024, passou a fixar em 04 (quatro) anos o mandato da Diretoria Executiva, sob a justificativa de alinhar sua duração ao mandato do Conselho Deliberativo.

Entretanto, a quase totalidade dos clubes que disputam as principais Séries do Campeonato Brasileiro adota o mandato de 03 (três) anos, padrão consolidado na gestão de clubes de futebol, com exceção apenas das SAFs, regidas por legislação própria.

O prazo quadrienal, por sua vez, é característica típica de cargos eletivos da administração pública e não se mostra compatível com a realidade da administração de clubes de futebol. Além disso, a alteração rompeu com a tradição histórica do Criciúma Esporte Clube, que sempre adotou o mandato trienal como modelo equilibrado entre renovação democrática e continuidade administrativa.

Ademais, impõe-se a antecipação, para os meses de setembro e outubro (em substituição a novembro e dezembro), tanto da convocação para registro das chapas



**CONSELHO  
DELIBERATIVO  
CRICIÚMA EC**

quanto da eventual realização da Assembleia-Geral. Tal medida visa assegurar a plena transição e sucessão, em caso de alternância dos titulares dos cargos, sem comprometer o planejamento e a execução da temporada subsequente.

### **III – ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

#### **Art. 38, V**

- ***Redação atual:***

V – Pagar com pontualidade as contribuições sociais e taxas, sob pena de ser suspenso o seu ingresso nas dependências do Clube, e vedada a sua participação em reuniões sociais e desportivas, bem como Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo. Esta obrigação deverá ser rigorosamente cumprida por todos os Associados Proprietários e Remidos, inclusive por todos os membros do Conselho Deliberativo. Nos casos de reuniões do Conselho Deliberativo ou Assembleias Gerais com finalidade eleitoral, em havendo qualquer débito do associado, estes mesmos débitos não poderão sofrer parcelamento, devendo ser quitados à vista antes de publicado edital acerca do processo eleitoral, sob pena de não estar apto a participar, não podendo votar nem sendo votado;

- ***Redação proposta:***

V – Pagar com pontualidade as contribuições sociais e taxas, sob pena de ser suspenso o seu ingresso nas dependências do Clube, e vedada a sua participação em reuniões sociais e desportivas, bem como Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo. Esta obrigação deverá ser rigorosamente cumprida por todos os Associados Proprietários e Remidos, inclusive por todos os membros do Conselho Deliberativo. Para efeitos de participação em Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho Deliberativo com finalidade eleitoral, considerar-se-á adimplente o associado que estiver rigorosamente em dia com suas obrigações sociais na data da publicação do edital de convocação do respectivo processo eleitoral, vedado qualquer parcelamento de débitos neste período.”

**Art. 85**

- ***Redação atual:***

“Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente e ainda pelo 2º Vice-Presidente, até a realização de eleição e preenchimento do cargo.”

- ***Redação proposta:***

“Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente e ainda pelo 2º Vice-Presidente, se impedido ou ausente o 1º Vice-Presidente”

**Art. 87**

- ***Redação atual:***

“Ficando vago o cargo de Presidente do CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, será preenchido pelo tempo faltante do mandato, mediante nova eleição pelo Conselho Deliberativo [...]”

- ***Redação proposta:***

“Ficando vago o cargo de Presidente do CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, assumirá automaticamente o cargo o 1º Vice-Presidente, observada a ordem de precedência prevista no artigo 85 deste Estatuto.

§1º — Na hipótese de inexistência ou impedimento do 1º Vice-Presidente, a sucessão recairá no 2º Vice-Presidente, sendo que a vacância não ensejará eleição de novo Vice-Presidente.

§2º — Ocorrendo vacância simultânea do Presidente e de todos os Vice-Presidentes, o Conselho Deliberativo convocará novas eleições, na forma do artigo 53, para eleição e cumprimento do período remanescente do mandato.”

#### **Art. 74**

- ***Redação atual:***

“Em caso de vaga dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, e de membros da Diretoria Executiva do CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho procederá à eleição para o preenchimento do cargo, pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.”

- ***Redação proposta:***

“Em caso de vacância nos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretário do Conselho Deliberativo, bem como dos membros da Diretoria Executiva do CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, observar-se-á o seguinte:

I — no âmbito do Conselho Deliberativo, a sucessão será regulada pelas regras internas do próprio Conselho, nos termos deste Estatuto;

II — no âmbito da Diretoria Executiva, aplicar-se-á a ordem de substituição prevista neste Estatuto, e, somente em caso de vacância absoluta da Presidência e de todos os Vice-Presidentes, serão convocadas novas eleições, nos termos do artigo 53, para eleição do período remanescente do mandato.”

#### **Art. 51, I, “a”**

- ***Redação atual:***

“a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva do CRICIUMA ESPORTE CLUBE, exceto quando houver apenas uma chapa aprovada pelo Conselho Deliberativo;”

- ***Redação proposta:***

“a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, para eleger a Diretoria Executiva do CRICIUMA ESPORTE CLUBE, exceto quando houver apenas uma chapa aprovada pelo Conselho Deliberativo;”

#### **Art. 54**

- ***Redação atual:***

“Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão contar, no mínimo, com 04 (quatro) anos ininterruptos como associados proprietários do

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, estar em gozo de seus direitos estatutários, e serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, mesmo nos casos de cumprimento de mandato tampão, ou seja, complementos de mandato em função de eventuais renúncias ou perdas de mandatos.”

- ***Redação proposta:***

“Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão contar, no mínimo, com 04 (quatro) anos ininterruptos como associados proprietários do CRICIUMA ESPORTE CLUBE, estar em gozo de seus direitos estatutários, e serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, mesmo nos casos de cumprimento de mandato tampão, ou seja, complementos de mandato em função de eventuais renúncias ou perdas de mandatos.”

**Art. 68, I, “e”**

- ***Redação atual:***

“a cada 04 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva do CRICIUMA ESPORTE CLUBE, nos termos do artigo 53 do Estatuto;”

- ***Redação proposta:***

“a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de setembro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva do CRICIUMA ESPORTE CLUBE, nos termos do artigo 53 do Estatuto;”

**Art. 68, I, “f”**

- ***Redação atual:***

“a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação do Clube em competição oficial, para dar posse a Diretoria Executiva do CRICIUMA ESPORTE CLUBE.”



- ***Redação proposta:***

“a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação do Clube em competição oficial, para dar posse a Diretoria Executiva do CRICIUMA ESPORTE CLUBE.”

#### **IV – CONCLUSÃO**

As alterações propostas:

- Sanam conflitos normativos internos (art. 38 x art. 52);
- Reforçam a segurança institucional ao retirar do Conselho Deliberativo a possibilidade de interferência política direta na sucessão da Diretoria Executiva;
- Preservam a coerência estatutária ao alinhar o art. 74 às regras do art. 53.
- Restabelecem o mandato trienal da Diretoria Executiva, em consonância com a tradição do Clube e com o padrão nacional da gestão de clubes de futebol.

Tais mudanças asseguram maior estabilidade, segurança e transparência no processo de governança do Criciúma Esporte Clube, sendo recomendadas para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Criciúma/SC, 16 de setembro de 2025

**Comissão de Assuntos Legais e Estatutários**

**Mesa Diretora do Conselho Deliberativo**

Conselho Deliberativo do Criciúma Esporte Clube

Gestão 2025/2029